



PROCESSO TC N.º 06264/22

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PB

Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Valor: R\$ 29.090.816,57

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA – CONTRATO – EXAME DA
LEGALIDADE - Regularidade do certame.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00713/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 005/2022 e do seu Contrato decorrente PJ-022/2022, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PB, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-384, Trecho: Nazarezinho/Carrapateira, com aproximadamente 16,79 km, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em julgar REGULAR a referida licitação e o contrato dela decorrente.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 28 de março de 2023



PROCESSO TC N.º 06264/22

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 06264/22 trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 005/2022 e do seu Contrato decorrente PJ-022/2022, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PB, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-384, Trecho: Nazarezinho/Carrapateira, com aproximadamente 16,79 km, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico, totalizando R\$ 29.090.816,57.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial as fls. 464/467, concluindo da seguinte maneira:

“Ante o exposto, a Auditoria entende pela **notificação** do responsável, Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Diretor Superintendente), para, caso queira, prestar esclarecimentos acerca das seguintes falhas: do efetivo valor homologado; do efetivo valor inicial e atual do Contrato nº PJ-022/2022 e da aparente ausência de economicidade no certame”.

Notificado o gestor responsável apresentou defesa conforme consta do DOC TC 87672/22.

A Auditoria analisou a defesa e considerou sanadas as falhas iniciais.

Devido à conclusão a que chegou a Auditoria o processo não foi encaminhado ao Ministério Público para emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que não restaram irregularidades no exame da Licitação Concorrência 005/2022 e do seu contrato decorrente.

Diante do exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA julgue REGULAR a citada concorrência e o seu contrato.

É o voto.

João Pessoa, 28 de março de 2023

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 29 de Março de 2023 às 08:10



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 28 de Março de 2023 às 21:16



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 29 de Março de 2023 às 13:19



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO